



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

## LEI Nº 1.278/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e §§, da Lei nº 1.251, de 21 de abril de 1.988, não se aplicam ao Projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL HARAS PAINEIRAS", elaborado por CAMPUS PAISAGISMO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA AGRÍCOLA S/C LTDA., objeto de processos administrativos nºs 2223 e 2228, protocolados na Prefeitura Municipal em 14 de setembro de 1.988.

Artigo 2º - Fica criada a área de expansão urbana IV, acrescida ao artigo 1º, letra b da Lei 1253, de 21 de abril de 1.988, assim descrita:

" trata-se de área delimitada por um polígono irregular, representada por planta tendo as seguintes medidas: tem início no ponto de partida zero (0) o qual se encontra cravado na divisa com a propriedade do Senhor VALENTIM PADRECA E FILHOS seguindo os seguintes rumos e distâncias: do marco zero (0) ao marco um (1), segue por uma distância de 134,05 m rumo 52º34'06"SE; daí em direção ao marco dois (2) por uma distância de 367,52 m rumo 51º23'29"SE. Atingindo o ponto dois (2) deflete à esquerda e segue até atingir o ponto três (3) confrontando com a propriedade dos Senhores RENSO A. SASSI E FILHOS por uma distância de 262,80 m rumo 82º44'00"NE; atingindo o ponto três (3) deflete à direita, até o ponto quatro (4) confrontando-se com a Avenida Palomino pista direita, por uma distância de 25,07 m rumo 01º01'42"SE; atingindo o ponto quatro (4) deflete à esquer-



## Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.278/88 - Fls. 02 -

da e segue ao ponto dezessete (17) confrontando-se com estrada de servidão e nos seguintes rumos: do ponto quatro - (4) ao ponto cinco (5) por uma distância de 19,75 m rumo  $86^{\circ}04'47''$ NE; do ponto cinco (5) ao ponto seis (6) por uma distância de 32,84 m rumo  $83^{\circ}52'53''$ SE; do ponto seis (6) ao ponto sete (7) por uma distância de 13,26 m rumo  $70^{\circ}59'28''$ SE; do ponto sete (7) ao ponto oito (8) por uma distância de 15,62 m rumo  $51^{\circ}20'24''$ SE; do ponto oito (8) ao ponto nove (9) por uma distância de 105,60 m rumo  $43^{\circ}25'08''$ SE; do ponto nove (9) ao ponto dez (10) por uma distância de 15,52 m rumo  $30^{\circ}27'49''$ SE; do ponto dez (10) ao ponto onze (11) por uma distância de 15,57 m rumo  $15^{\circ}27'18''$ SE; do ponto onze (11) ao ponto doze (12) por uma distância de 299,12 m rumo  $04^{\circ}18'43''$ SE; do ponto doze (12) ao ponto treze (13) por uma distância de 5,55 m rumo  $01^{\circ}51'27''$ SW; do ponto treze (13) ao ponto quatorze (14) por uma distância de 5,62 m rumo  $25^{\circ}22'48''$ SW; do ponto quatorze (14) ao ponto quinze (15) por uma distância de 117,74 m rumo  $38^{\circ}57'49''$ SW; do ponto quinze (15) ao ponto dezesseis (16) por uma distância de 22,50 m rumo  $43^{\circ}54'05''$ SW; do ponto dezesseis (16) ao ponto dezessete (17) por uma distância de 11,80 m rumo  $60^{\circ}55'52''$ SW; atingindo o ponto dezessete (17) deflete à esquerda e segue, confrontando-se com estrada vicinal, nos seguintes rumos e distâncias: do ponto dezessete (17) ao ponto dezoito (18) por uma distância de 9,67 m rumo  $83^{\circ}31'44''$ SW; do ponto dezoito (18) ao ponto dezenove (19) por uma distância de 88,11 m rumo  $81^{\circ}53'01''$ NW; do ponto dezenove (19) ao ponto vinte (20) por uma distância de 55,50 m rumo  $81^{\circ}53'01''$ NW; atingindo o ponto (20) a divisa deflete à esquerda, por muro até atingir o ponto vinte e seis (26) confrontando-se com área não inclusa no loteamento, de propriedade de HARAS PAINEIRAS nos seguintes rumos e distâncias: do ponto vinte (20) ao ponto vinte e um (21) por



## Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.278/88 - Fls. 03 -

uma distância de 4 m rumo  $84^{\circ}40'50''\text{NW}$ ; do ponto vinte e um (21) ao ponto vinte e dois (22) por uma distância de 121,50 m rumo  $01^{\circ}50'60''\text{NW}$ ; do ponto vinte e dois (22) ao ponto vinte e três (23) por uma distância de 17 m rumo  $28^{\circ}57'80''\text{NW}$ ; do ponto vinte e três (23) ao ponto vinte e quatro (24) por uma distância de 48,20 m rumo  $83^{\circ}80'00''\text{NW}$ ; do ponto vinte e quatro (24) ao ponto vinte e cinco (25) por uma distância de 150 m rumo  $57^{\circ}00'80''\text{NW}$ ; do ponto vinte e cinco (25) ao ponto vinte e seis (26) por uma distância de 118,04 m rumo  $35^{\circ}40'60''\text{NW}$ ; atingindo o ponto vinte e seis (26) deflete à esquerda até atingir o ponto trinta e seis (36) confrontando-se com a estrada vicinal nos seguintes rumos e distâncias: do ponto vinte e seis (26) ao ponto vinte e sete (27) por uma distância de 92,65 m rumo  $52^{\circ}49'46''\text{NW}$ ; do ponto vinte e sete (27) ao ponto vinte e oito (28) por uma distância de 208,22 m rumo  $54^{\circ}59'00''\text{NW}$ ; do ponto vinte e oito (28) ao ponto vinte e nove (29) por uma distância de 107,90 m rumo  $55^{\circ}41'44''\text{NW}$ ; do ponto vinte e nove (29) ao ponto trinta (30) por uma distância de 142,10 m rumo  $54^{\circ}20'20''\text{NW}$ ; do ponto trinta (30) ao ponto trinta e um (31) por uma distância de 114,55 m rumo  $51^{\circ}35'35''\text{NW}$ ; do ponto trinta e um (31) ao ponto trinta e dois (32) por uma distância de 55,20 m rumo  $50^{\circ}07'21''\text{NW}$ ; do ponto trinta e dois (32) ao ponto trinta e três (33) por uma distância de 60,41 m rumo  $65^{\circ}41'16''\text{NW}$ ; do ponto trinta e três (33) ao ponto trinta e quatro (34) por uma distância de 20,49 m rumo  $68^{\circ}33'24''\text{NW}$ ; do ponto trinta e quatro (34) ao ponto trinta e cinco (35) por uma distância de 15,53 m rumo  $64^{\circ}31'26''\text{NW}$ ; do ponto trinta e cinco (35) ao ponto trinta e seis (36) por uma distância de 35,53 m rumo  $60^{\circ}53'42''\text{NW}$ ; atingindo o ponto 36 deflete à esquerda seguindo pelo Córrego, numa distância de 550 m até atingir o ponto zero (0) onde teve início o polígono, confrontando-se com a

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

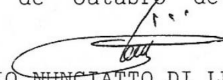
- Lei nº 1.278/88 - Fls. 04 -

gleba C."

O perímetro acima descrito possui uma área de 440.267,64 m<sup>2</sup> ou 44,02 ha. ou 18,19 alqueires paulistas.

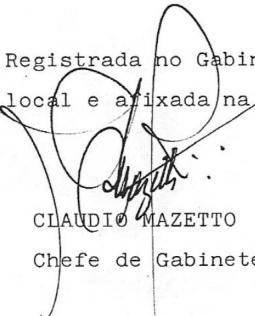
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 14 de outubro de 1988

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
CLAUDIO MAZETTO  
Chefe de Gabinete